



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.990

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Julho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.116, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Ratifica as Resoluções Nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, e 020/2012 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefício do FAIN às empresas LABORATÓRIO RABELO LTDA., M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., DAMATTA AGRONEGÓCIOS S.A, INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S/A, MAIA E SERAFIM LTDA., TECVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA., TUBO-TEC NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA. E INTRAFRUT – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020/2012 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas - LABORATÓRIO RABELO LTDA., M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., DAMATTA AGRONEGÓCIOS S.A, INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S/A, MAIA E SERAFIM LTDA., TECVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA., TUBO-TEC NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA. E INTRAFRUT – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 011/2012

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN A EMPRESA LABORATÓRIO RABELO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **LABORATÓRIO RABELO LTDA.**, enquadrada como empreendimento revitalizado, de acordo com a Resolução 017/2001, ratificada pelo Decreto nº 22.184/2001, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 28/08/2001, alterada pela Resolução nº 012/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.017/2003, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 17/04/2003, conforme inciso III, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorro-

gação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 28/08/2026 desde que a empresa **LABORATÓRIO RABELO LTDA.**, comprometa-se a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 012/2012

APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN A EMPRESA M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução 049/2002, ratificada pelo Decreto nº 23.611/2002, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 23/11/2002, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do Protocolo de Intenções, firmado em 28/03/2011, entre o Governo do Estado da Paraíba e a empresa **M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS** e de acordo com o Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 23/11/2032 desde que a empresa comprometa-se a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2012**APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução 009/1997, ratificada pelo Decreto nº 18.942/97, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 21/06/97, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do Art. 13 do Decreto acima mencionado, a prorrogação do prazo de fruição do benefício do FAIN, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir do encerramento do benefício, com vigência estendida até 21/06/2027 desde que a empresa **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** comprometa-se a incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 63,19% (sessenta e três vírgula dezenove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, pelo período prorrogado, a partir da data de publicação desta Resolução.

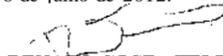
Parágrafo Único - O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº014/2012**APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DAMATTA AGRONEGÓCIOS S.A.**, enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado a produção industrial própria incentivada que exceder à média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quantificada em 10.977 Kg (dez mil novecentos e setenta e sete quilos) de lingüiça, 229 Kg (duzentos e vinte e nove quilos) de espetinhos, 266 Kg (duzentos e sessenta e seis quilos) de charque, 1.913 Kg (hum mil novecentos e treze quilos) de salsicha/salsichão, 3.278 (três mil duzentos e setenta e oito quilos) de cortes de suínos, 1.512 Kg (hum mil quinhentos e doze quilos) de cortes de bovinos, 1.985 Kg (hum mil novecentos e oitenta e cinco quilos) de frango, à época da concessão do benefício, inclusive de novas linhas de produção de cortes de Ovinos/Caprinos, Almondégas, Paio, Defumados, Jerked Beef, Mortadela, Presunto, Lanche de Frango, Apresuntado, Peixes e Crustáceos e Hambúrguer, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias /ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor de empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

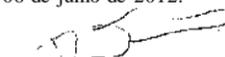
Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESOLUÇÃO Nº 016/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S/A**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 017/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAIA E SERAFIM LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MAIA E SERAFIM LTDA**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada, quantificada em 4.000 Kg (quatro mil quilos) de queijo de coalho, 600 litros (seiscentos litros) de bebida láctea, 1.333 Kg (hum mil trezentos e trinta e três quilos) de queijo manteiga, 862,70 Kg (oitocentos e sessenta e dois vírgula setenta quilos) de doce de leite, 2.904 Kg (dois mil novecentos e quatro quilos) de manteiga, 1.100 Kg (hum mil e cem quilos) de mussarela, 107,5 Kg (cento e sete vírgula cinco quilos) de requeijão, 1.066,70 Kg (hum mil e sessenta e seis vírgula setenta quilos) de ricota, 338,70 Kg (trezentos e trinta e oito vírgula setenta quilos) de queijo minas fresco, 2.666,70 Kg (dois mil seiscentos e sessenta e seis vírgula setenta quilos) de creme de leite, a época da concessão do benefício, inclusive de novas linhas de produção de iogurte (180g), iogurte (400g), iogurte (900g), queijo coalho com orégano, queijo prato lanche, queijo coalho light e doces (ameixa, goiaba, morango e maracujá), operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5 - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 018/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TECVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

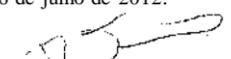
Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 019/2012**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TUBO-TEC NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TUBO-TEC NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencio-

nado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

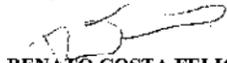
Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de julho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 020/2012

APROVA A REVISÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA IN- TRAFRUT – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 28 de junho de 2012 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INTRAFRUT – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A.**, enquadrada como empreendimento revitalizado, de acordo com a Resolução nº 078/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.428/2003, publicadas no Diário Oficial de 27/09/2003, alterada pela Resolução 045/2006, ratificada pelo Decreto nº 27.343/2006, ambos publicados no Diário Oficial do Estado em 12/07/2006, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, a contar da data da publicação desta Resolução, com vigência até 23/08/2018, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 36, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de junho de 2012.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 33.117, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 07/12 e 08/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso IV do § 1º do art. 166-N1:

“IV – Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva (Ajuste SINIEF 07/12);”;

II – o inciso I do § 2º do art. 202-T:

“I – 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal (Ajuste SINIEF 08/12):

- rodoviário relacionados no Anexo 116;
- dutoviário;
- aéreo;
- ferroviário;”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – o art. 166-L1:

“Art. 166-L1. As informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e transmitido nos termos do art. 166-E e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída (Ajuste SINIEF 07/12).

§ 1º O Registro de Saída deverá atender ao leiaute estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§ 2º A transmissão do Registro de Saída será efetivada, via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Registro de Saída deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 5º O Registro de Saída só será válido após a cientificação de seu resultado mediante o protocolo de que trata o § 2º, deste artigo, disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo a chave de acesso da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º A Secretaria de Estado da Receita deverá transmitir o Registro de Saída para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava do Ajuste SINIEF 07/05.

§ 7º Caso as informações relativas à data e à hora de saída não constem do arquivo XML da NF-e nem seja transmitido o Registro de Saída no prazo estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte” será considerada a data de emissão da NF-e como data de saída;”.

II – os incisos VIII, IX e X ao § 1º do art. 166-N1:

“VIII – Registro de Saída, conforme disposto no art. 166-L1 (Ajuste SINIEF 07/12);
IX – Vistoria Suframa, homologação do ingresso da mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional – PIN-e (Ajuste SINIEF 07/12);

X – Internalização Suframa, confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso – DI (Ajuste SINIEF 07/12).”.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 202-T (Ajuste SINIEF 08/12).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012, com exceção do disposto no inciso II do art. 1º e no art. 3º deste Decreto, cujos efeitos dar-se-ão a partir de 27 de junho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.118, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera o Decreto 31.850, de 10 de dezembro de 2010, que institui o novo Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SEPD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

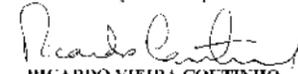
Art. 1º O inciso XII do art. 5º do Decreto nº 31.850, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....
XII – 11 (onze) representantes de instituições representativas da sociedade civil, indicadas pela Secretaria de Estado do Governo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.119, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 24.089, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à operação interestadual que destine mercadoria à empresa de construção civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no

Convênio ICMS 73/12,

D E C R E T A :

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Decreto nº 24.089, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O contribuinte deste Estado que destine mercadorias à empresa de construção civil localizada nos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal deve adotar a alíquota prevista para as operações internas (Convênio ICMS 73/12)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.120, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera o Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 79/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam acrescentados ao Anexo Único do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, os municípios listados a seguir:

ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual Final da vigência PIAUI - Decreto nº 14.841, de 04 de junho de 2012. - Vigente até 01 de setembro de 2012; e prorrogável até 30 de novembro 2012.	1. Acauã
	2. Alto Longá
	3. Anísio de Abreu
	4. Aroazes
	5. Aroeira do Itaim
	6. Assunção do Piauí
	7. Avelino Lopes
	8. Buriti dos Lopes
	9. Cabeceiras do Piauí
	10. Cajueiro da Praia
	11. Campo Grande do Piauí
	12. Canavieira
	13. Canto do Buriti
	14. Castelo do Piauí
	15. Cocal
	16. Cocal dos Alves
	17. Demerval Lobão
	18. Elesbão Veloso
	19. Elizeu Martins
	20. Fartura do Piauí
	21. Francisco Ayres
	22. Guaribas
	23. Itainópolis
	24. Jacobina do Piauí
	25. João Costa
	26. Marcolândia
	27. Massapê do Piauí
	28. Monsenhor Hipólito
	29. Nazaré do Piauí
	30. Pedro II
	31. Pedro Laurentino
	32. Riacho Frio

33. Santa Luz

34. São João da Fronteira

35. São Miguel do Tapuio

36. Sussuapara

37. Tanque do Piauí

38. Vera Mendes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.121, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera o Decreto nº 32.157, de 23 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 78/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 32.157, de 23 de maio de 2011 (Convênio ICMS 78/12).

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 32.157, de 23 de maio de 2011:

I – os § 2º ao art. 3º:

“§ 2º Nas operações com distribuição direta pelas editoras de revistas aos assinantes, a NF-e referida no “caput” terá por destinatário o próprio emitente (Convênio ICMS 78/12).”;

II – os §§ 3º e 4º ao art. 6º:

“§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no “caput” e §§ 1º e 2º até 31 de dezembro de 2012, observado o disposto no § 4º, deste artigo (Convênio ICMS 78/12).”

§ 4º Em substituição à NF-e referida no § 3º, deste artigo, os distribuidores, revendedores, consignatários deverão imprimir, documentos de controle numerados sequencialmente por entrega dos referidos produtos às bancas de revistas e pontos de venda, que conterão (Convênio ICMS 78/12):

I – dados cadastrais do destinatário;

II – endereço do local de entrega;

III – discriminação dos produtos e quantidade.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.122, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera o Decreto 31.578, de 1º de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com auto peças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 62/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 31.578, de 1º de setembro de 2010, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º
.....

§ 2º AMVA-ST original é:

I – 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de: a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

II – 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVA ajustadas nas operações interestaduais:

I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	49,11	50,93%	52,80%
Alíquota interestadual de 12%	41,10	42,82%	44,58%

II – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	78,83	81,01%	83,24%
Alíquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.123, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 68/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% (oitenta por cento) vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), 2207.10 (Convênio ICMS 68/12);

II – gasolinas, 2710.12.5 (Convênio ICMS 68/12);

VI – outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos, 2710.19.9 (Convênio ICMS 68/12);

VII – resíduos de óleos, 2710.9 (Convênio ICMS 68/12);

X – biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70% (setenta por cento), em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos, 3826.00.00 (Convênio ICMS 68/12);

§1º.....

I –.....

a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811 (Convênio ICMS 68/12);

b) fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70% (setenta por cento), em peso, 3819.00.00 (Convênio ICMS 68/12);

II – aguarrás mineral (“white spirit”), 2710.12.30 (Convênio ICMS 68/12);”

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º.....

XII – óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, 2710.20.00 (Convênio ICMS 68/12).

§1º.....

I –.....

c) preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento, 3820.00.00 (Convênio ICMS 68/12);”

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos relativos à indicação nos documentos fiscais da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH dos produtos relacionados neste Decreto no período de 1º de janeiro de 2012 até a sua entrada em vigor, desde que não tenham resultado em falta de recolhimento do imposto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.124, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas “Liquida Campina 2012” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 74/06, e

Considerando que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande denominada “Liquida Campina 2012” fomentará a atividade comercial desta importante cidade do agreste paraibano;

Considerando, também, que a iniciativa possibilitará a aquisição de produtos com preços reduzidos para o consumidor;

Considerando, por fim, que o montante das vendas decorrentes da referida campanha implicará incremento da receita tributária do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS/PB) que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada “Liquida Campina 2012”, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, realizada no período de 11 a 22 de julho de 2012, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de julho do ano de 2012, seja recolhido em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de agosto de 2012;

II – 2ª parcela: até 15 de setembro de 2012.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente será utilizado pelo estabelecimento que, até o dia 13 de julho de 2012, conste da relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 33.125 de 17 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1998/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesse mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO

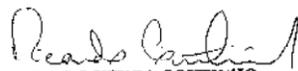
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	8.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	8.000,00
TOTAL			16.000,00

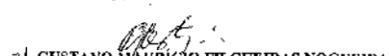
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


#1 **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.126 de 17 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1995/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

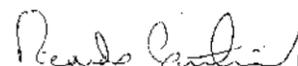
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	1.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	62.000,00
	3391	00	18.000,00
TOTAL			81.000,00

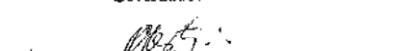
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	25.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	15.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	24.000,00
	4490	00	17.000,00
TOTAL			81.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


#1 **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.127 de 17 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2024/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.430.000,00** (seis milhões, quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

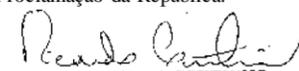
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340	00	6.430.000,00
TOTAL			6.430.000,00

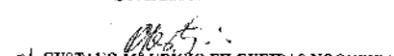
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	4440	00	6.430.000,00
TOTAL			6.430.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


#1 **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.128 de 17 de julho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2026/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.573.000,00** (nove milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-1844- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	56	9.573.000,00
TOTAL			9.573.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

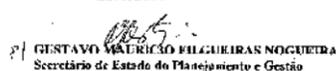
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-1843- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	4490	56	6.900.000,00

12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	56	273.000,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4490	56	2.400.000,00
TOTAL			9.573.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.129 de 17 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2023/2012,

DECRETA:

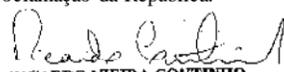
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.490.234,84** (seis milhões quatrocentos e noventa mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

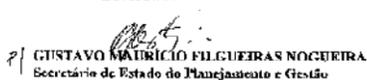
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	58	6.490.234,84
TOTAL			6.490.234,84

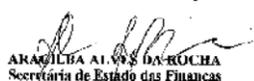
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Contrato de Repasse nº 0244985-57/2007/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Poupança da Conta de nº 900.130-0, Agência nº 0036, da Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.130 de 17 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2006/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

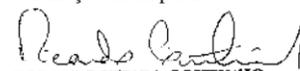
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL	4490	58	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL	3390	58	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de Julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.131 de 17 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1905/2012,

DECRETA:

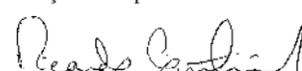
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

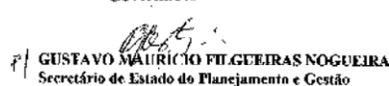
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5135-4273- ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL E PROFISSIONALIZAÇÃO	3390	90	77.000,00
	4490	90	100.000,00
TOTAL			177.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação do Convênio de Cooperação Técnica e Profissional nº 001/2012, Registro CGE 12.10000-5, celebrado entre a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida - FUNDAC e o Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Veículos Automotores da Paraíba – SIDIPLAVE/PB, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, conforme publicação no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2012, e conta corrente nº 12245-9, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.132 de 17 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/999/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.236.798,00** (três

milhões duzentos e trinta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135-1814- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	4490	58	3.236.798,00
TOTAL			3.236.798,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Convênio nº 700029/2008/SICONV/SEDH/PR, registro CGE 10.03121-9, firmado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme conta nº 10869-3, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.133 de 17 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1150/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

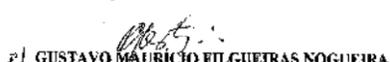
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135-1814- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	3390	58	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, em relação aos recursos do Convênio nº 719977/2009/SDH/PR, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme conta nº 11123-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.134 de 17 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1982/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	180.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	340.000,00
TOTAL			520.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	520.000,00
TOTAL			520.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 3.602

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e os Decretos nºs 20.217/98 e 23.256/02, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c a Resolução nº 244/2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE nomear para integrarem o Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, na qualidade de membros suplentes, **EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA JÚNIOR**, como representante do município de maior frota – João Pessoa/SEMOB e **JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**, como representante do 2º município de maior frota – Campina Grande/STTP, em substituição respectivamente a PAULO SÉRGIO MACHADO FREIRE e MARÍLIA SANTIAGO, até o término do atual mandato de 02 (dois) anos, que se expira em 12.02.2014.

Ato Governamental nº 3.603

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 25.879/2005 c/c Decreto nº 32.476/2011,

RESOLVE designar, para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, na qualidade de membro Suplente, o servidor **JADSON ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER**, matrícula nº 170.953-4, como representante da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE.

Ato Governamental Nº 3.604

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 0110/2012-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 29 de maio de 2012, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.822-6 MANOEL JOSÉ DA SILVA**, classificado na **AJUDÂNCIA GERAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **AJUDÂNCIA GERAL**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 3.605

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 0113/2012-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de **29 de maio de 2012**, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.169-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA**, classificado no 1º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 1º **BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 3.606

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 0109/2012-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de **25 de maio de 2012**, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.703-3 DANIEL LUCENA DE ALMEIDA**, classificado no 2º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 2º **BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 3.607

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 112/2012-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR QOA**, a contar de **08 de junho de 2012**, o **CAPITÃO QOA Matrícula 512.497-2 RAIMUNDO NONATO VENCESLAU**, classificado no 6º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 6º **BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 3.608

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 121/2012-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR QOA**, a contar de **20 de junho de 2012**, o **CAPITÃO QOA Matrícula 512.503-1 WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA**, classificado no **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **CENTRO DE EDUCAÇÃO**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 3.609

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 132/2012-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR QOA**, a contar de **25 de junho de 2012**, o **CAPITÃO QOA Matrícula 512.702-5 CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA**, classificado no 2º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 2º **BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.610

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**, matrícula nº 169.575-4, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.611

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RAFAEL MELO ASSIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6 da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.612

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **VERONICA MARIA SERRANO DE FRANÇA**, matrícula nº 171.543-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Casa Civil do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.613

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ROMERO DO AMARAL LINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Casa Civil do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.614

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ARMANDO DE MARIZ MELO PORDEUS**, matrícula nº 146.241-5, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.615

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RONALDO BENÍCIO DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.616

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA**, matrícula nº 169.260-7, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 3.617

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.618

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA VERONICA GONÇALVES DIOGO DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.619

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **ALDA VANESSA RODRIGUES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.620

João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**,

matrícula nº 167.121-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito, Símbolo CGF-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.621 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ROBERTO MIZUKI DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito, Símbolo CGF-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.622 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 171.880-1, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.623 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU MEDEIROS**, matrícula nº 140.034-7, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Cajazeiras, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.624 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Cajazeiras, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.625 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANTONIO HENRIQUE SABINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Alagoinha, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.626 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA DO SOCORRO SOARES DINIZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.627 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CYBELE FORMIGA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.628 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **EUCLIDE FERREIRA NETO**, nomeado para o cargo de Agente de Programas Governamentais I, através do AG 2730, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2011.

Ato Governamental nº 3.629 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **MAGNO MEDEIROS DE SOUSA**, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.630 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ITANIA MARIA COSTA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ANA FERREIRA DA COSTA, no Município de Riacho de Santo Antonio, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.631 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSEFA NATALIA FERREIRA TEIXEIRA**, matrícula nº 142.578-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM ANA FERREIRA DA COSTA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.632 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JERONIMO KAUN VILLAS BOAS**, matrícula nº 720.485-0, do cargo em comissão de Coordenador de Estudos Ambientais, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 3.633 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, nos Decretos de nº 12.359 e nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e no Decreto nº 12.674, de 27 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear **THIAGO CESAR FARIAS DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estudos Ambientais, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 3.634 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JULIANA DE FÁTIMA DE PAIVA CARNEIRO**, matrícula nº 171.754-5, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 3.635 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAYAN LINS CORDEIRO**, matrícula nº 170.266-1, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Promoção Cultural, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 3.636 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCELO RODRIGUES CLAUDINO**, matrícula nº 167.196-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.637 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALBERTO BRENO DE MEDEIROS**, matrícula nº 170.588-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.638 João Pessoa, 17 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,
R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **JOSEANA VICENTE**

MEDEIROS, exonerado do cargo de DIRETOR DA CRECHE MARIA DE FATIMA NAVARRO, através do AG 3516, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2012.

Ato Governamental nº 2.189

João Pessoa, 17 de abril de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

Considerando a celebração entre o Governo do Estado da Paraíba, o Governo Federal e BNDES de Contratos de Empréstimos, Contratos de Repasses e Convênios, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, PAC Mobilidade das Grandes Cidades, PAC FUNASA, e outros Programas Sociais do Governo Federal, destinados à elaboração de projetos e execução de obras e serviços, com os recursos em referência, objetivando obras de saneamento básico, saúde e educação, vinculadas à melhoria dos serviços e a qualidade de vida e de saúde pública, em vários municípios;

Considerando a aplicação imediata e segura dos recursos dos Programas, inclusive para efeito de criar alternativas de emprego nos municípios beneficiários das obras e nos municípios fornecedores de materiais e serviços para a sua execução;

Considerando que essas obras serão realizadas pelo Governo do Estado, com intervenção da: Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente da Ciência e Tecnologia; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado da Saúde; Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, ensejando a adoção de mecanismos especiais para a efetivação dos mencionados Programas.

Considerando finalmente, o disposto nos arts. 6º, inciso XVI, e 23, § 1º, Dan Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – Estatuto da Licitação e respectivas alterações.

Art. 1º - Designar os servidores RICARDO BARBOSA, Secretário Executivo de Obras do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, Matrícula nº 138.524-1; JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, Auditor de Contas Públicas, Matrícula nº 370.140-9; WALKÍRIA DE SOUZA CABRAL, Procuradora Autárquica Estadual, Matrícula nº 750.445-4; EVERALDO PINHEIRO DO EGITO, Engenheiro Civil, Matrícula nº 420-0; VIRGIANE DA SILVA MELO, Engenheira Civil, Matrícula 167.528-4 e JOÃO PAULO NETO, Engenheiro Civil, Matrícula 1.260-2 para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada a conduzir os procedimentos necessários à execução dos serviços das obras em referência, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em relação aos lotes de obras e serviços definidos pelas entidades executoras, das quais caberá apoio administrativo, inclusive para o fim de reportar-se a cada uma nos processos relativos aos procedimentos licitatórios, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º - Designar os servidores CARLOS HERMANO DE ARAGÃO CALDAS, Contador, Matrícula nº 153.298-7, e ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA, Geógrafa, Matrícula nº 131.281-2, como Suplentes e VALDETE QUIRINO COUTINHO, Assessora de Gabinete, Matrícula nº 147.583-5, para Secretariar a Comissão Especial de Licitação.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto temporário será o servidor JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, sendo restabelecida a designação definida no artigo 1º, tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicado no DOE dia 18.04.2012

Republicado por incorreção no dia 16.05.2012

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 3.537

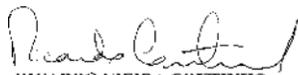
João Pessoa, 09 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LINDALVA COSTA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 143.747-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE em 10.07.2012

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 280/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.024.756-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSE ANISIO FERREIRA FILHO, do cargo de Auxiliar Acadêmico, matrícula n.º 131.746-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 205/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
12.014.490-5	ANA LUCIA GONÇALVES MACHADO FREIRE	71.060-1	Nº 664/2012
12.020.573-4	BENEDITO SIQUEIRA MARTINS	68.881-9	Nº 640/2012
12.015.611-3	BERNADETE COUTINHO MELO	112.850-7	Nº 685/2012
11.025.699-9	CARLOS VIEIRA DA SILVA	127.973-4	Nº 713/2012
12.016.160-5	DEJANE VIEIRA DA SILVA	130.754-1	Nº 683/2012
12.014.662-2	IDALINA MARIA CARTAXO	81.709-1	Nº 654/2012
12.016.491-4	JOSE PEUCELE DE FREITAS	75.782-9	Nº 653/2012
12.015.228-2	LAIZE SIMONE DE SOUSA	129.634-5	Nº 684/2012
12.018.884-8	LUIZ PEREIRA DA COSTA	84.557-4	Nº 676/2012
12.007.350-1	MARIA DE FATIMA CASIMIRO SUCUPIRA	93.522-1	Nº 670/2012
12.014.603-7	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	80.294-8	Nº 666/2012
12.016.493-1	MARIA JOSE ESTRELA PIRES	144.065-9	Nº 656/2012
12.008.503-8	MARIA NAZARE RODRIGUES DA SILVA	95.186-2	Nº 702/2012
12.015.174-0	MARIA NEUMA DA SILVA	66.231-3	Nº 686/2012
11.000.987-8	NILZA DE FREITAS SOUSA	78.134-7	Nº 687/2012
12.003.171-0	SALIENTE FERNANDES CAMPELO COSTA	76.791-3	Nº 671/2012
12.016.660-7	SUELY ARAGAO RODRIGUES	133.931-1	Nº 672/2012
12.015.184-7	VERONICA MARIA DE SOUSA SANTOS	129.569-1	Nº 682/2012


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 206/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
11.033.467-1	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135.543-1	Nº 663/2012
11.030.135-8	ALBERTO DO EGITO SOUZA	90.517-8	Nº 635/2012
10.020.466-0	CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA	74.726-2	Nº 703/2012
10.012.326-1	IDELTRUDES CAVALCANTE NOGUEIRA BULHOES	96.376-3	Nº 661/2012
11.017.683-9	JOANA DARC ARES SAMPAIO NUNES	99.971-7	Nº 607/2012
09.031.767-0	JOSE GUEDES SOBRINHO	73.821-2	Nº 615/2012
09.018.453-0	JUZANIRA HOLLANDA LINHARES	135.677-1	Nº 613/2012
10.011.736-8	LUCIANO ANTONIO IMPERIANO DA COSTA	76.565-1	Nº 631/2012
10.038.276-2	MARIA LEITE DE ANDRADE	96.600-6	Nº 632/2012
11.011.084-6	MARIA SOLIDADE DE SOUSA	75.563-0	Nº 638/2012
10.030.043-0	NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA	96.453-1	Nº 662/2012
10.002.930-2	TARCISO NOBERTO DA SILVA	82.662-6	Nº 634/2012


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 207/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/07/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
09.031.049-7	AMARILIO DIAS FILHO	92.957-3	Nº 694/2012
11.012.967-9	ANTONIO LOPES NETO	79.834-7	Nº 673/2012
09.035.233-5	AZINETE POGGI COUTINHO MESQUITA	82.879-3	Nº 678/2012
09.038.765-1	CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO	95.994-4	Nº 695/2012
10.010.470-3	CARLOS ALBERTO GOMES BANDEIRA	99.770-6	Nº 677/2012
09.037.530-1	DEUSDETE GUILHERME DA SILVA	70.645-1	Nº 689/2012
09.039.430-5	GENOVA ANA CRISI PESSOA	135.607-1	Nº 690/2012
10.060.121-9	JOSUE ALVES GOMES	81.280-3	Nº 696/2012
09.034.414-6	MARIA APARECIDA FERNANDES CORDEIRO	78.637-3	Nº 665/2012
10.013.023-2	MARIA SOCORRO DA SILVEIRA	73.687-2	Nº 679/2012
10.015.507-3	NATANAEL CASADO DA SILVA	72.084-4	Nº 680/2012
09.018.222-7	ORLANDY SOARES CAJUEIRO	70.088-6	Nº 675/2012
10.051.315-8	PEDRO VIEIRA PEREIRA	137.340-4	Nº 693/2012
10.025.792-5	REJANE MARIA NEVES DE ARAUJO	90.178-4	Nº 688/2012
09.036.564-0	ROSAURIA ALVES FABRICIO	81.394-0	Nº 681/2012


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 407/2012

EXPEDIENTE DO DIA 11/07/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.009.793-1	SEE	56.405-2	HERMES FERREIRA BARBOSA
12.050.342-5	SEE	93.624-3	NELSON COSME DE LIMA
12.006.771-4	SEE	75.626-1	ALISSON DE ARAUJO TORRES
12.009.343-0	SEE	85.145-1	MARIA DO SOCORRO LEANDRO DE OLIVEIRA
12.006.391-3	SEE	86.127-8	LUCINEIDE DE SOUSA COELHO
12.008.692-1	SEE	131.842-0	EDNA MARIA DE SOUZA ARAUJO
12.014.095-1	SEE	116.543-7	MARIAALCINETE CARLOS FELIX CAVALCANTE
12.014.131-1	SEE	130.037-7	ANA MARIA MEIRELES DE PONTES MENDES
12.014.439-5	SEE	136.761-7	ESTER DE MELO E SILVA
12.008.484-8	SEE	72.204-9	JOSE AVELAR FREIRE
12.060.042-1	SEE	82.734-7	JALDIR MARINHO DE LUCENA
12.015.684-9	SEE	90.954-8	ISABELDE LOURDES PAIVA FABRICIO

RESENHA Nº. 408/2012**EXPEDIENTE DO DIA: 13/07/2012**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.020.219-1	SES	162.724-4	ALINE AGUSTINHO DA SILVA
12.021.084-3	SEE	157.532-5	ANA JAQUELINE FERNANDES OLIVEIRA

RESENHA Nº. 409/2012**EXPEDIENTE DO DIA 13/07/2012**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	DAVI JOSE DA SILVA	134.387-4	12.023.432-7	EMPRESA PRIVADA	De 20.05.76 a 25.08.76	96
					De 01.01.77 a 31.03.77	91
					De 01.08.77 a 30.09.77	60
					De 02.05.78 a 16.11.78	195
					De 01.12.78 a 30.05.81	910
					De 01.09.81 a 24.11.81	84
					De 02.01.82 a 30.04.83	485
					De 01.08.83 a 27.01.84	177
					De 03.05.84 a 24.08.84	112
					De 26.12.84 a 29.05.87	884
					De 29.06.87 a 26.08.87	58
					De 01.09.87 a 24.01.88	144
					De 07.04.88 a 17.08.88	131
SEE	TEREZA HELENA ROBERTO DE LIMA	134.013-1	12.023.089-5	EMPRESA PRIVADA	De 02.01.79 a 30.09.81	999

Ana Beatriz D. S. Cruz
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 170/GSER**João Pessoa, 16 de julho de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **SÉRGIO LUIZ CABRAL BONFIM**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 099.905-9, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe – Sumé, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Monteiro, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO, matrícula nº 147.722-6, compreendido entre 18.07.2012 a 16.08.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marialvo Laureano dos Santos Filho
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2012/GSER**João Pessoa, 16 de julho de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 011/2012/GSER, de 11/07/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - os Coletores e os Subgerentes de Recebedorias de Renda ou a quem estes delegarem, mediante inserção individual, na hipótese prevista no inciso I do artigo anterior;"

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Instrução Normativa nº 011/2012/GSER, de 11/07/2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Restando provado que ocorreu inserção indevida de contribuinte no "bloqueio de fronteira", não será exigido do mesmo o pagamento antecipado do imposto incidente sobre operação ou prestação de serviço de transporte relacionada com a entrada de mercadoria ou bem."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marialvo Laureano dos Santos Filho
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 052/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0898592008-1	TEMPERAR TEMPEROS E RAÇÕES LTDA	ALTERAÇÃO CADASTRAL	INDEFERIMENTO
0109162011-3	SETOR RURAL TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	COMPENSAÇÃO DO ICMS	INDEFERIMENTO
0405092011-5	CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PROD. ALIM. DO NORDESTE LTDA	CANCELAMENTO DO DAR	INDEFERIMENTO
0289052012-9	VALDIRA DE SOUSA CARVALHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1254062011-6	PAULO RICARDO ALVES -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0818442011-0	RODOPARAÍBA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1281192011-0	ANA BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA-ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1011512010-6	CLEONÁCIO GOMES FEITOSA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0119862012-9	FIORI VEICULO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1066392009-4	BALDUINO & CIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0764262012-8	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV	CÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0407882011-5	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1053072011-6	WILMA MARIA DE SOUZA-ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0383982012-0	SEVERINA MAGDALA ALVES DA SILVA COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0302322012-3	PANIFICADORA ANTONGIL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0674522011-3	TMLA – COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA-EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1071902011-5	FARMAFLORA MEDICAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0566702012-2	ROXANA FIGUEIREDO PEDROSA LIMA - ME	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0451612012-7	CADERSIL INDUSTRIAL LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0857732010-3	RAMON JOSÉ ACIOLI APOLINÁRIO	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0813582008-9	ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0078732012-9	LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0244252012-5	ES ATACADO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0386632012-4	CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1258542011-6	IDEAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0280982011-2	PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0603782012-0	TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0752672012-0	FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0498042011-7	M & E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0539822012-8	PROGRESSO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0636342012-1	ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0374612012-8	SUELI DA SILVA LEITE EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0028312012-6	SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0668612012-0	SEBRAVE RESTAURANTES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0637852012-7	PROGRESSO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0677062012-0	JOSÉ BATISTA DO N IRMÃO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0651732012-1	JOSÉ ANTONIO CANDIDO B DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0186592012-6	GILBERTA TAVARES PESSOA DE LIMA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0663012012-4	LUIZ CIPRIANO DA SILVA FILHO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0141732012-5	ZILDA NASCIMENTO QUARESMA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0661302012-5	MANOEL PEREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0629672011-4	MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0632982012-0	TEREZA HELENA DE PAIVA S. ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0602642012-6	JULIA NASCIMENTO EULALIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0701412012-3	IVONETE SILVA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0601752012-1	SISNALDO JOSÉ DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0720392012-7	ELIANE MARIA ALVES DE O MOTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0150852012-7	GITANA DA SILVA REGO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0575752012-4	CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0678002012-5	JOÃO JOSÉ DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0713522012-9	SORAIA MOREIRA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0602262012-0	HELENITA BEZERRA DE C TAVARES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0637752012-3	FRANCINEIDE FERNANDES DE LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0688942012-8	EDNA MARTINS DA COSTA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0648852012-1	JUAREZ RICARDO DE ABREU	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0688262012-1	NIRACY DELMAS NUNES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0709982012-5	ABEL CARNEIRO DA CUNHA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0717362012-0	SUELLY DA CUNHA PAIVA SERAFIM	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0100732012-5	ABC DISTRIBUIDORA JOÃO PESSOA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	CONSULTA FISCAL
0396822012-9	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O DECRETO Nº 22.196	CONSULTA FISCAL
0250522009-3	INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS- PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL	CONSULTA FISCAL
1181882009-9	FABRICIO MARSICANO FAGUNDES	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCREVER-SE NO CCICMS/PB	CONSULTA FISCAL
0181932010-3	SUPPORTE EDITORA E PAPELARIA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE IMUNIDADE FISCAL	CONSULTA FISCAL
0791332009-5	CLAUDIA MARIA DE CARVALHO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE INSCRIÇÃO NO CCICMS	CONSULTA FISCAL
0508232012-2	PARAIBA PREVIDENCIA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0287672012-4	JOÃO DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0544472012-4	ANA PAULA OLIVEIRA PINTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0368872012-1	DANIELLI DE OLIVEIRA PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0692672012-6	ALYSSON SOBRAL DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0389322012-7	TELEMAR NORTE LESTE S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0970152011-4	JOSÉ FELIPE DA FONSECA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0741282012-5	MARIA RITA ARRUDA BARBOSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1066082011-0	AILTON JOSÉ BATISTA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1308852011-3	DSG-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1467402011-5	FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0762642012-8	ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0779182012-9	WILLIBALDO GUEDES CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0731572012-0	ROMERO LEITE FALCONE DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 053/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0713382012-9	MARIA DA PENHA FEITOSA BEZERRIL	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1035732011-5	NC GAMES ARCADES CIELFEM LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0708512012-6	CRISTIANE DANIELLE FERNANDES DA COSTA MONTEIRO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0293902012-4	IVONEIDE GONÇALVES DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0334482012-5	MARIA DAS GRAÇAS MERCES SALVADOR ALVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0554412012-9	THEREZA HELENA C C DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0351982010-2	JK COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0058802012-5	ACACIO MARACAJA COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0630182012-6	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0004602012-8	CAMPARI DO BRASIL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1100142011-0	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1100182011-8	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0552882012-0	MEDITERRANEZ NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0411482012-4	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
1368362011-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0694452012-5	SONALY DE FATIMA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0761632012-0	ELIANE MARIA PEREIRA MASSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0642412012-2	ANTONIO ANDRE B S DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0620802012-3	VIVA KANPAI RESTAURANTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0531922012-0	LR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0594582012-1	D S C CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0533492012-9	EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1052422011-5	CASA DAS ANTENAS MATERIAL ELETRONICO LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0050002006-0	PRJC CAMARÕES LTDA	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0425032006-5	PRJC CAMARÕES LTDA	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0617762012-4	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0646362012-2	PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0763902012-3	ANGELISE VANESSA C VAZ CORDEIRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0765652012-0	VERONICA ARAUJO CAVALCANTI MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0696512012-6	ALESSANDRA MARTINS TEIXEIRA DE CARVALHO TRAVASSOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0641912012-8	JOSE VITAL CRUZ DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0747512012-0	FERNANDO ANTONIO DE O N FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0760222012-9	MARIA DAS GRAÇAS BRITTO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0779182012-9	WILLIBALDO GUEDES CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0725112012-7	LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 16 de julho de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 357

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6518-12.

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA DOS SANTOS MACHADO, beneficiária (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) JOÃO FERREIRA DA SILVA MACHADO,

matrícula nº. 140-6, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 05 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2846**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4021-12
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 92.651-5, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, com base no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2847**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6031-12
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NELUSIA DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 89.778-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2848**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2265-12
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº. 136.736-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c com o artigo 40, § 5º da CF.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2849**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12981-11
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 131.387-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c com o artigo 40, § 5º da CF.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2850**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4313-12
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NAZARÉ GUEDES**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.771-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2851**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4227-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **SONY GONZAGA DE MELO**, no cargo de Professor Graduado (especialista) D DE, matrícula nº. 120.924-8, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2853**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4823-12
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO ao servidor **ANTÔNIO PEDRO SOARES**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 127.710-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2880**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 05932-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **MARIA SALETE SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.079.475-9 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 29 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2881**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 06006-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **FRANCISCA LÚCIA DE LIMA BARBOSA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 148.698-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 29 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2882**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 05640-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **MARIA DE LOURDES AGUIAR LUNA**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 081.035-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 29 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2883**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12626-11,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **ANTONIO ILTON DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, matrícula nº. 061.891-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 29 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2884**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5700-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **RITA DE CASSIA COSTA**, no cargo de Professor de Educação Básica I B VI, matrícula nº. 130.532-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.
João Pessoa, 29 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2885**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5601-12,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ELIZABETE COSTA DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 129.519-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2886**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10036-11,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO MACIEL FERNANDES**, no cargo de

Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 113.013-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2887**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5969-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO DOS RAMOS GUEDES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 72.348-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2888**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6032-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA AZEVEDO BRASILINO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 096.712-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2889**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5484-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 134.085-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2890**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1831-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO**, no cargo de Professor de Educação Básica B VI, matrícula nº. 085.814-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2891**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5816-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO DE LISBOA ARRUDA SILVA**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 72.847-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2893**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1736-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NELITA PEREIRA TORRES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 83.969-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2895**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7413-11, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **NIVAN ANTAS CORDEIRO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 092.398-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base

no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2896**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5856-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **DOMINGOS SAVIO DE MOURA CAMPOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula nº. 075.435-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2898**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3712-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº. 131.009-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2899**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6790-11, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **GENIVAL DA SILVA**, no cargo de Professor, matrícula nº. 120.060-7, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003.**
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2901**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 02012-12, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO DESTERRO ALVES VIEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 C VI, matrícula nº. 134.767-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**
João Pessoa, 29 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 310**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3376-12.**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ÂNGELO CANDIDO PEREIRA**, matrícula nº. **510.770-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art.76, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 12 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 344**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6328-12.**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA PAULA DOS SANTOS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. **513.427-7**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art.76, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 349**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6482-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA ANA ANDRADE DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOÃO BELMIRO DA SILVA**, matrícula nº. **76.297-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 350

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5131-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARTINHA DE LIMA ALVES PEQUENO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **CLAUDIO ALVES PEQUENO**, matrícula nº. **501.852-8**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 351

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6102-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LARISSA ISMAELA FELICIANO PEREIRA DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ISMAEL PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **510.586-2**, com base no art. 19, § 2º alínea "b", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS/CRH nº 016/2012 João Pessoa, 10 de julho de 2012.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, Inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o servidor **THIAGO CÉSAR FARIAS DA SILVA**, matrícula **720.525-2**, da função de Chefe da Divisão de Estudos Ambientais, símbolo CAI-1, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA / SUDEMA/DS/CRH nº 017/2012 João Pessoa, 10 de julho de 2012.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, Inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **SANDRA REGINA DE AZEVEDO LYRA**, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Estudos Ambientais, símbolo CAI-1, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA / SUDEMA/DS/CRH nº 018/2012 João Pessoa, 10 de julho de 2012.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, Inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o senhor **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, da função de Motorista da Superintendente, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo.

PORTARIA / SUDEMA/DS nº 019/2012

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

Tendo em vista a Portaria SUDEMA/DS nº 09, de 1º de julho de 2010, que estabelece os procedimentos a serem observados em processos de cobranças de penalidades pecuniárias e outros débitos com a SUDEMA a serem observados pela Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA.

RESOLVE:

Designar os Servidores abaixo discriminados para sob a Presidência do primeiro para compor a Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA da SUDEMA:
ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS matrícula nº 720.074-9 Presidente
SANDRA REGINE DE AZEVEDO LIMA matrícula 720.543-1 Membro
MARIA DE LOURDES PESSOA LEAL matrícula 720.039-1 Membro
Torna sem efeito as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de julho de 2012

Laura Maria Farias Barbosa
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado
da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 031/2012 - GP

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar **LUIZ CARLOS CÂNDIDO DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 254

João Pessoa, 09 de 07 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014096-2/2012-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LINDALVA MORAIS DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.030-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Profª. Lílissa Paiva Leite, nesta Capital, para a EEEF Clementino Procópio, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13011

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 040/2012

João Pessoa, 13 de julho de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico – DAA 202 - **CORDI**– do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 041/2012

João Pessoa, 13 de julho de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **GÉSSICA ALANNE CLAUDINO VALENTIM**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico – DAA 202 - **CORDI**– do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 163/2012

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES – Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 0006/2012, destinado a contratação de empresa do ramo de hotelaria (pousada) ou centro de treinamento e para equipe de apoio os servidores DEUSIMAR ALVES SARMENTO – desenhista, matrícula 1837-6, SANDOVAL PEREIRA DA COSTA – Extensionista Rural II – matrícula 0425-1.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo – PB, 17 de julho de 2012.

Handwritten signature and name: GEOVANNI MEDEIROS COSTA, Presidente da EMATER PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 019 /2012 – GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de dar publicidade ao contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público e tempo determinado.

RESOLVE contratar IRIS DO CÉU ARAÚJO DO NASCIMENTO MAIA para exercer a função de coordenadora no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, no município de Araçagi-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 020 /2012 – GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de dar publicidade ao contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público e tempo determinado.

RESOLVE contratar FÁBIO ALVES FERREIRA MAIA DE ARAÚJO para exercer a função de psicólogo no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, no município de Malta-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021 /2012 – GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de dar publicidade ao contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público e tempo determinado.

RESOLVE contratar ANA REJANE LIMA RIOS GERMANO para exercer a função de coordenadora no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, no município de Lucena-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022/2012 – GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de dar publicidade ao contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público e tempo determinado.

RESOLVE contratar BIANCA SILVA LINARD GOMES para exercer a função de assistente social no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, no município de São José de Piranhas- PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 023 /2012 – GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de dar publicidade ao contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público e tempo determinado.

RESOLVE contratar MARIA BETHANIA DE JESUS para exercer a função de

coordenadora no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, no município de Triunfo-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024 /2012 – GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de dar publicidade ao contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público e tempo determinado.

RESOLVE contratar DIONE MARIA FERNANDES PINHEIRO para exercer a função de psicóloga no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, no município de Lucena-PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature and name: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 034/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Especial de Chamamento Público desta Companhia, conforme nomes abaixo relacionados:

- Paulo Roberto Diniz de Oliveira – Matrícula 15.137-5- Presidente
Marcos Augusto Macedo de Araújo – Matrícula: 138.088-5-Membro
João Fernandes Coutinho Sobrinho- Matrícula:137.932-1 - Membro
Julio Gonçalves da Silveira - Matrícula: 600,014-2- Membro

2. Tornar sem efeitos, a Portaria de Nº 017/2012, que apresentava a anterior composição da Comissão.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 27 de abril de 2012

Handwritten signature and name: EMILIA CORREIA LIMA, Diretora Presidente

Controladoria Geral do Estado da Paraíba

Table with columns: CATEGORIA, SUBFUNÇÃO/TPM, FUNÇÃO, CATEG. SUBCATEG. FONTE. Rows include various budgetary items and their corresponding values.

1600.13.00	SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1600.13.01	SERVICIOS DE VIAGENS E DESPESAS	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
1600.13.02	SERVICIOS DE ALUGUELO	3.889,40	0,00	0,00	3.889,40
1600.13.03	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS	1.070.574,99	0,00	0,00	1.070.574,99
1600.13.04	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3.293.443,00	0,00	0,00	3.293.443,00
1600.13.05	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	7.984.936,00	0,00	0,00	7.984.936,00
1600.13.06	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
1600.13.07	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.08	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARQUITETURA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.09	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AGRICULTURA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.10	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PISCINAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.11	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE QUIMICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.12	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE FISICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.13	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE BIOMEDICINA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.14	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.15	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.16	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.17	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.18	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.19	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.20	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.21	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.22	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.23	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.24	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.25	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.26	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.27	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.28	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.29	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.30	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.31	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.32	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.33	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.34	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.35	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.36	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.37	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.38	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.39	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.40	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.41	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.42	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.43	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.44	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.45	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.46	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.47	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.48	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.49	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.50	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.51	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.52	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.53	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.54	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.55	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.56	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.57	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.58	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.59	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.60	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.61	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.62	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.63	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.64	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.65	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.66	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.67	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.68	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.69	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.70	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.71	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.72	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.73	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.74	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.75	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.76	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.77	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.78	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.79	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.80	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.81	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.82	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.83	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.84	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.85	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.86	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.87	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.88	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.89	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.90	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.91	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.92	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.93	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.94	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.95	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE ANATOMIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.96	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE HISTOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.97	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.98	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE MICROSCOPIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.99	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE RADIOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.13.00	SERVICIOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE PATOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Fernando Moura de Lima
Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 035 João Pessoa, 13 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, **RESOLVE**, em atendimento ao Memorando GEF nº 355, de 13.07.2012, da Gerência Executiva dos Fundos, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência concedido pela PORTARIA GS Nº 031 à Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 031/2010, firmado com a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 23.06.2012, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo.

GUSTAVO MARIANO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 010/2012 João Pessoa, 01 de julho de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** nomear **Clóvis Roberto Lopes de Almeida**, para o cargo comissionado de Gerente de Jornalismo - Símbolo CAS-4, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 011/2012 João Pessoa, 01 de julho de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** exonerar **Clóvis Roberto Lopes de Almeida**, do cargo comissionado de Chefe do Serviço de Redação - Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 012/2012 João Pessoa, 01 de julho de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** exonerar **Renata Pereira Ferreira**, do cargo comissionado de Gerente de Jornalismo - Símbolo CAS-4, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 013/2012 João Pessoa, 01 de julho de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** nomear **Renata Pereira Ferreira**, para o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Redação - Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 014/2012 João Pessoa, 09 de abril de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** exonerar o servidor **Jackson Washington de Oliveira**, matrícula nº 120.035-1, do cargo de Chefe de Serviços Gerais - Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 015/2012 João Pessoa, 09 de abril de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** nomear o servidor **Jackson Washington de Oliveira**, matrícula nº 120.035-1, para o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Impressão e Acabamento - Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 016/2012 João Pessoa, 01 de julho de 2012.

O SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** nomear o senhor **Edson de Oliveira Costa**, para o cargo de Chefe de Serviços Gerais-Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA
Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portaria Nº 356/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 16 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **WALLACE OZIRES COSTA**, Símbolo DP-2, matrícula 059.190-4, Membro desta Defensoria, para atuar nos autos dos processos, abaixo relacionados, em tramitação na 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Nº DO PROCESSO	RÉU
001.2010.010.563-2	7º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
001.2009.006.410-4	7º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
001.2008.026.246-0	7º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
001.2010.020.349-4	7º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
001.2010.007.177-6	7º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
001.2010.007.442-4	CARTÓRIO SOUTO MAIOR

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 357/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2366/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BASTISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ubiracy Rodrigues da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 040.2007.000.039-9**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Umbuzeiro**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 17 de julho de 2012, às 09:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 358/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1679/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **LUIZA DE MARILAC VASCONCELOS BRAGA**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 171.212-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 359/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1828/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **MERIENE VICTORINO SOARES**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 171.369-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 360/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1967/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **IRIS HELENA PEIXOTO DUARTE**, Técnico de Nível Médio, matrícula 80.182-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 058/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2227/2012	073.758-5	Ana Elizabeth Gomes Schimmelpfeng	30	De 25.06.12 a 25.07.12
DPPB	2206/2012	065.692-5	José Anízio Filho	60	De 03.07.12 a 01.09.12

João Pessoa, 16 de julho de 2012


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado